



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: **23422.019056/2025-39**

Assunto: *Proposta de uma nova resolução a ser emanada do CONSUNICVN em substituição à atual Res. nº 02/2022/CONSUNICVN, de 29-março-2022.*

Conselheiro: *Fábio Silva Melo*

1. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

É facultado aos membros do CONSUNICVN a postulação de emendas às matérias em deliberação no CONSUNICVN, conforme atesta o art. 36 da [Res. Nº 21/2020/CONSUN](#), que estabelece o Regimento Interno do CONSUNICVN.

A matéria constante deste processo **23422.019056/2025-39** foi ponto de pauta na 56ª reunião deliberativa ordinária do [CONSUNICVN](#), ocorrida na manhã de 19-junho-2026. Nessa ocasião, a discussão da matéria se alongou demasiadamente, pelo que a presidência, sob pedido de um dos presentes, retirou a matéria da pauta, a fim de que fosse deliberada novamente em nova ocasião em uma reunião futura desse egrégio Conselho.

Assim sendo, é entendido novo prazo para submissão de novas emendas. Esta presente emenda compila alguma das idéias que foram destacadas na 56ª reunião deliberativa de 19-junho-2026 e algumas que constam na relatoria ora apresentada.

Esta presente emenda não suplanta, não se sobrepõe, às emendas por mim enviadas em 11-junho-2026 e em 15-junho-2026 (*já apensada aos autos do dito processo nas ordens 36 e 37, respectivamente*). É uma terceira emenda aditiva às duas primeiras, para pautar, assim como ainda as duas primeiras, a próxima reunião do CONSUNICVN onde esta matéria será deliberada.

A reunião do CONSUNICVN marcada para para deliberar esta matéria é a 09ª reunião extraordinária marcada para a manhã de 26-junho-2026.

2. EMENDA:

As mudanças sugeridas estão enfatizadas nos negritos/sublinhados, os quais, se acatados, não devem permanecer na versão final da resolução. Servem apenas para destacar o que se quer propor.

Roga-se da estimada relatora a deliberação por acatar ou não cada um dos cinco itens abaixo.

XX

I. O parágrafo único do art. 5º, onde consta:



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Art. 5º. ...

Parágrafo único. Neste mister as coordenações dos CEA's devem contactar oportunamente as coordenações de cursos de graduação, para quem ministram componentes curriculares, cobrando-lhes o envio de suas demandas para o semestre vindouro.

o qual é sugerido possuir o seguinte texto (a fim de atender ao já discutido na 56ª reunião do CONSUNICVN, onde a relatora acataria o destaque feito a fim de manter o parágrafo único do art. 5º na redação final da minuta):

Art. 5º. ...

Parágrafo único. Neste mister as coordenações dos CEA's podem contactar oportunamente as coordenações de cursos de graduação, para quem ministram componentes curriculares, cobrando-lhes o envio de suas demandas para o semestre vindouro.

XX

II. O caput do art. 3º onde consta:

Art. 3º. No ILACVN, compete aos CEA realizar semestralmente as atribuições dos componentes curriculares ao corpo docente nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico em vigor, sendo estas apoiadas no que couber pela coordenação do respectivo centro interdisciplinar.

para a ter a seguinte redação (a fim de atender ao já discutido na 56ª reunião do CONSUNICVN onde a relatora acataria alterar a modificação proposta a esse caput, a fim de manter o padrão da nomenclatura já definida no Regimento Interno do ILACVN):

Art. 3º. No ILACVN, compete às coordenações dos CEA's realizar semestralmente as atribuições dos componentes curriculares ao corpo docente nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico em vigor, sendo estas apoiadas no que couber pela coordenação do respectivo centro interdisciplinar.

XX

III. O caput do art. 7º onde consta:

Art. 7º. O coordenador do CEA deverá disponibilizar aos docentes deste, em até dois dias úteis anteriores ao ato de formalização da distribuição dos componentes curriculares, o rol completo das demandas dos componentes curriculares com seus horários das aulas, para que estes possam



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

determinar em qual(is) querem atuar.

para a ter a seguinte redação (a fim de atender ao já discutido na 56ª reunião do CONSUNICVN, onde a relatora acataria o destaque feito a fim de manter o parágrafo único do art. 7º na redação final da minuta):

Art. 7º. O coordenador do CEA deverá disponibilizar aos docentes deste, em até dois dias úteis anteriores ao ato de formalização da distribuição dos componentes curriculares, o rol completo das demandas dos componentes curriculares **com seus horários e locais das aulas, exatamente como recebido das coordenações de cursos de graduação demandantes,** para que estes possam determinar em qual(is) querem atuar.

XX

III. Sobre a alínea a) do art. 9º é sugerido que a redação passe de:

a) vínculo de professor efetivo com a UNILA;

para (a fim de conferir mais precisão textual, conforme apontamento de um dos membros presentes na 56ª reunião ordinária do CONSUNICVN):

a) precedência para os docentes de vínculo efetivo com a UNILA sobre os de vínculo temporário;

XX

IV. Sobre a alínea a) do art. 10 é sugerido que a redação passe de:

a) vínculo de professor efetivo com a UNILA;

para (a fim de conferir mais precisão textual, conforme apontamento de um dos membros presentes na 56ª reunião ordinária do CONSUNICVN):

a) precedência para os docentes de vínculo efetivo com a UNILA sobre os de vínculo temporário;

Foz do Iguaçu, 23 de junho de 2026.

Fábio Silva Melo¹
Docente do CICN,
membro nato do CONSUNICVN.

¹ Documento a ser assinado digitalmente por este relator pelo Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos, [SIPAC](#), no ato de inserção deste aos autos do processo em comento.